



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria



**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Parecer jurídico sobre Carta Convite **CV-CPL 003/2016-008**.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviço de engenharia para construção do muro do em torno a creche Santo Amaro, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

**PARECER JURÍDICO**

Inicialmente cumpre salientar, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos consultivos da Administração **emitem opiniões** sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os **pareceres visam elucidar, informar ou sugerir providências** administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini confirma dizendo o seguinte:

“O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)”.

**RELATÓRIO**

Trata-se de autos administrativos de licitação, deflagrados na modalidade convite, tombado sob o n. **CV-CPL 003/2016-008**, com o objetivo de contratar empresa especializada no objeto em epígrafe, encaminhados a esta procuradoria para **parecer FINAL**, com os seguintes documentos:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Planilha de Orçamento;
- c) Cronograma Físico e Financeiro;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Minutas de edital e contrato;
- f) Nomeação dos membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.
- g) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Procuradoria



É o Relatório, passamos a opinar.

**PARECER**

Atém-se o presente parecer na análise dos aspectos externos da licitação, especificamente, se observada a legislação quanto aos documentos exigidos e apresentados, a efetividade do julgamento das propostas, se em conformidade com o edital, além de outros critérios jurídicos.

Da análise dos documentos constantes dos autos, colhemos observação do transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação de três licitantes convidados, tudo em obediência aos requisitos legais.

As empresas formam regularmente habilitadas, tendo em vista a apresentação dos documentos exigidos. Abertos os envelopes proposta, considerando-se o tipo de licitação, sagrou-se vencedora a empresa **F.B.S. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, em razão de ter oferecido o menor preço global para os objetos licitados.

Não houve interposição de recurso, ante a renúncia expressa dos licitantes, conforme consta da ata da sessão, restando, portanto, incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame e, via de consequência, os atos de homologação e adjudicação do bem licitado.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito, devendo ser convocada a empresa vencedora, no prazo do edital, para a regular e necessária celebração de contrato.

É o parecer.

SMJ.

Goianésia do Pará (PA), 25 de maio de 2016.

**PATRÍCIA VALERIA BUY ANOFF PEDRAGOZA**  
Advogada